CÂMARAMUNICIPAL

36.05



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 060/95



PROJETO N.º 053/95

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	*Aprova o Orçai	mento do Municip	io para	
1996 e dá outras providências."				
			Ţ.	
		-		
,				

1290/95

Lei

POR CHARLES

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

COMIDS AO DE TOPO DE TOPO DE SOLO DE S

PROJETO DE LEI Nº 053/95

(Aprova o Orçamento do Município para 1996 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, a preços de julho de 1995, estimando as receitas em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P.M.

Parágrafo único - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	4.234.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	147.000,00	
Transferências Correntes Outras Receitas Correntes		17.080.500,00 1.071.500,00	R\$ 22.533.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	R\$	780.000,00	R\$ 1.467.000,00
Transferências de Capital	R\$	686.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00	

APROVADO em 2º Discussão
Sala das sessões 28 1 19 95

Total da Receita

R\$ 24.000.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Por Órgão

Câmara Municipal	R\$	1.060.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	612.100,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	214.100,00
Secretaria de Comunicação Social	R\$	256.550,00
Secretaria de Administração	R\$	761.300,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.154.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$	245.500,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$	7.131.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	6.344.650,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	180.200,00
Secretaria de Higiene e Saúde	R\$	3.325.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	828.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$	1.886.000,00
·		

Total da Despesa por Órgão

R\$ 24.000.000,00

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesa de Custeio	R\$ 19.	.167.500,00	
Transferências Correntes	R\$	598.000,00	R\$ 19.765.500,00

Despesas de Capital

Investimentos	R\$	4.228.500,00		
Inversões Financeiras	R\$	6.000,00	R\$	4.234.500,00

Total da Despesa por Categoria Econômica

R\$ 24.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P.M.

II - realizar operações de crédito até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1°, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P.M.

Parágrafo 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.





"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I I, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5° - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do I.G.P.M., as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

janeiro de 1996.

Art. 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de

Itapevi, 28 de setembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036/95

Itapevi, 28 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, no prazo legal, o incluso Projeto de Lei, que aprova o Orçamento do Município para 1996 e dá outras providências.

A propositura em tela está em conformidade com as disposições constitucionais vigentes e disposições relativas à matéria constantes da Lei Orgânica do Município, de forma articulada às normas determinadas pela legislação ordinária específica em vigor e, ainda, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1996 e ao Plano Plurianual do Município, estabelecido para o período de 1994 a 1997, obedecidos os princípios gerais de direito financeiro.

Com valor estimado de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a proposta demonstra aumento real de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na receita do exercício em vigor, conforme se verifica a seguir:

- O orçamento de 1995 foi estabelecido pela Lei 1.225/94, a preços de julho de 1994, no valor de R\$ 14.000.000,00.
- De julho de 1994 a julho de 1995, data de elaboração da presente proposta, a inflação resultou em aproximadamente 35%, de forma que, atualizado monetariamente, o orçamento seria de R\$ 19.000.000,00.
- O valor a maior, de R\$ 5.000.000,00, compõe, portanto, o aumento real a se verificar na receita do Município entre o exercício financeiro em vigor e o próximo exercício.

O valor real a maior na receita orçamentária de 1996 é, sem dúvida, fruto de trabalho desenvolvido pela Administração, em atuação conjunta do Executivo e Legislativo, na busca dos recursos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Tem-se, portanto, que Itapevi, em 1996, concretizará, na implantação de infra-estrutura básica, número de empreendimentos idêntico ao verificado em 1995 - isto porque, considerada a atualização monetária, manteve a receita obtida em 1995 - e somará a este número, ainda, a instalação de novos empreendimentos - estes decorrentes do aumento real no valor da receita, de R\$ 5.000.000,00.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Não é, ainda, valor suficiente para viabilizar a realização de todos os empreendimentos necessários ao estabelecimento da infra-estrutura básica de crescimento sócio-econômico. Será, porém, valor destinado a compor todos as obras já realizadas nos exercícios anteriores, assim considerados 1993, 1994 e 1995, certificando o pleno desenvolvimento de mais uma etapa de trabalho, que concomitantemente preserva a manutenção e mesmo permite a ampliação dos serviços já oferecidos à população nas demais áreas de responsabilidade do Governo Municipal.

Conforme se observa na disposição das despesas por órgão, o projeto estabelecido considera prioritários os empreendimentos a serem realizados pelas Secretarias Municipais de Educação, Obras e Saúde, com aproximadamente setenta por cento (70%) das despesas previstas para o total do orçamento.

Em 1996, estaremos, portanto, aptos a atender os setores mais significativos à população, sendo que os valores destinados às demais áreas terão, justamente, a função de viabilizar a estrutura necessária das áreas designadas prioritárias.

O trabalho será desenvolvido com objetivo de dar continuidade a retomada do crescimento, e isto em função de absoluta correção tanto no planejamento quanto na execução dos projetos, que, decorrente dos sólidos conhecimentos profissionais dos funcionários que hoje se responsabilizam pela realização dos empreendimentos determinados, dentro da melhor técnica, possibilitaram a obtenção da dignidade administrativa que hoje se verifica no Governo Municipal.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

•

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

RECEBEMOS 29 1-09 1-95

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI $N_{\underline{0}}$ 053/95.

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício de 1.996.

Quanto ao aspecto legal, nada há

que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é

louvável, devendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira

Nery, 28 de novembro de 1.995.

COMISSÃO OL

VALTER FRAN**C**ISCO ANTONIC

JOAO EERREIRA DO MONTE

JORMA LUCIA BABETRO DE SOUZA

AND NITO THE MANTE FARTAS

COMISCE OS

LAFFIE TOSAGRANDE

MARIA MUTH BANHOLZER

HERMOGENE Z TOSE /SANT 'ANNO

VITAL PONCACAMO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI $N_{\underline{0}}$ 053/95.

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Orçamento do Municipio para o Exercício de 1.996.

Quanto ao aspecto legal, nada há

que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é

louvável, devendo ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira

Nery, 28 de novembro de 1.995.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERREIRA, DO MONTE

NORMA LUCAA MIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SULLA FARIAS

BENES TO SHIPE RESERVE

COMISSAD 02

ABRIT CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ COSE SANT'ANNA

VITAL ROND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE DELVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 055/95

(Projeto de Lei nº 053/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Aprova o Orçamento do Município para 1996 e dá outras providências"

Art. 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, a preços de julho de 1995, estimando as receitas em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P.M.

Parágrafo único - A atualização se fará na data em que conhecido o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	4.234.000,00	R\$ 22.533.000,00
Receita Patrimonial	R\$	147.000,00	
Transferências Correntes	R\$	17.080.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.071.500,00	
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	R\$	780.000,00	R\$ 1.467.000,00
Transferências de Capital	R\$	686.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00	
	Tota	l da Receita	R\$ 24.000.000.00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Por Órgão

Câmara Municipal	R\$	1.060.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	612.100,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	214.100,00
Secretaria de Comunicação Social	R\$	256.550,00
Secretaria de Administração	R\$	761.300,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.154.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$	245.500,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$	7.131.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	6.344.650,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	180.200,00
Secretaria de Higiene e Saúde	R\$	3.325.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	828.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$	1.886.000,00

Total da Despesa por Órgão

R\$ 24.000.000,00

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesa de Custeio	R\$ 19.167.500,00		
Transferências Correntes	R\$ 598.000,00	R\$ 19.765.500,00	

Despesas de Capital

Investimentos R\$ 4.228.500,00 Inversões Financeiras R\$ 6.000,00 R\$ 4.234.500,00

Total da Despesa por Categoria Econômica

R\$ 24.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P.M.

I I - realizar operações de crédito até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P.M.

Parágrafo 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I I, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do I.G.P.M., as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de

1996.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 29

de novembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício



ITAPEVI - Cidade Esperança "...
ESTADO DE SÃO PAULO

PNC 060195 053,195 PNS Sei 73 040

LEI Nº 1.290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

(Aprova o Orçamento do Município para 1996 e ... dá outras providências)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Càmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, a preços de julho de 1995, estimando as receitas em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P.M.

Perágrefo único - A atualização se fará na data em que conhecido o ínclice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, o sedece a seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	4.234.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	147,000,00	. ,
Transferências Correntes		17.080.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.071.500.00	R\$ 22.533.000.00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	R\$	780.000,00	1
Transferências de Capital	R\$	686.000,00	· ·
Outras Receitas de Capital	R\$	1.000,00	R\$ 1.467.000,00

Tolal da Receita R\$ 24.000.000,00

杰达 赞思 人名伊勒斯勒马 高级 的第

Professional Application of the Control of the



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Por Órgão

Câmara Municipal	R\$	1.060.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	612.100,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	214.100,00
Secretaria de Comunicação Social	R\$	256.550,00
Secretaria de Administração	R\$	761.300,00
Secretaria de Finanças	R\$	1.154.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Úrbano	R\$	245.500,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$	7.131.800,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	6.344.650,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	180.200,00
Secretaria de Hi jiene e Saúde	R\$	3.325.000,00
Secretaria de Promoção Social	R\$	828.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$	1.886.000,00

Total da Despesa por Órgão

R\$ 24.000.000,00

Por Categoria Econômica

Despesas Conentes

Despesa de Custeio	R\$ 19.167.500,00	
Transferências Correntes	R\$ 598.000,00	R\$ 19.765.500,00

Despesas de Capital

Investimentos	R\$	4.228.500,00		1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Inversões Financeiras	R\$	6,000,00	R\$	4.234.500.00
1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	and the first section in the			

Total da Despesa por Categoria Econômica R\$ 24.000.000,00

Art. 42 - Fica o Executivo autorizado a:

l - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a més pela variação do I.G.P.M.

1.1 - realizar operações de crédito até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P.M.

Perágrafo 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO:

Parágrafo 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I I, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do i.G.P.M., as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamer tos futuros.

Art. 8º - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de

1996.

Itapevi, U1 de dezembro 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 01 de dezembro de 1995.

> ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretoria de Apoio Administrativo

R. JOAQUIM NUNES, 65 - IEL.: (011) 426-3555 FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP